

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O Objeto da presente licitação é aquisição de 3(Três) licenças do pacote Adobe Creative Cloud (ACC) a serem oferecidas na modalidade de assinatura anual pelo período de 12 meses; de 1(uma) licença do pacote Adobe Creative Cloud for teams all app (PRO) a serem oferecidas na modalidade de assinatura anual pelo período de (12 meses) e de 1 (uma) licença de CorelDRAW Graphics Suite SU 365-Day Subs. RenewalES/BR/ENWindows, pelo período de 12 meses.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de 2 Adobe Creative Cloud (ACC); 1 do pacote Adobe Creative Cloud for teams all app (PRO) e 1 CorelDRAW Graphics Suite SU 365-Day Subs. RenewalES/BR/ENWindows são necessárias para a produção de materiais de comunicação institucional do TCE-PI, como folders, cartazes, livros, cartilhas, atualização das redes sociais.

A terceira licença Adobe Creative Cloud (ACC) visa atender as necessidades de edição de vídeo na Sala de Som do Plenário, como edição das sessões, lives, cursos e demais transmissões realizadas no TCE-PI.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVO

3.1 - Aquisição de 3(Três) licenças do pacote Adobe Creative Cloud (ACC) a serem oferecidas na modalidade de assinatura anual pelo período de 12 meses;

3.2 - Aquisição de 1(uma) licenças do pacote Adobe Creative Cloud for teams all app (PRO) a serem oferecidas na modalidade de assinatura anual pelo período de (12 meses).

3.3 - Aquisição de 1 (uma) licença de CorelDRAW Graphics Suite SU 365-Day Subs. RenewalES/BR/ENWindows, pelo período de 12 meses.

Quantidade: 5 (cinco) licenças

Versão: última versão disponível

- Idioma: Português/Brasil

- Compatibilidade total com o Sistema Operacional Microsoft Windows 7 Professional ou superior 32/64bits;

Fornecimento para as suas instalações e para o seu uso e operação.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZOS

4.1 - Os códigos e instruções para liberação de assinatura deverão ser encaminhados em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da retirada da nota de empenho, para o endereço eletrônico comunicação@tce.pi.gov.br.

4.2 - Por se tratar de liberação de assinatura (plataforma web) o serviço será considerado entregue após o

acesso inicial/ativação dos referidos softwares pelos usuários, iniciando neste momento o prazo de 12 (doze) meses.

4.3 - A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso a canal de atendimento e/ou suporte técnico para que em caso de não ativação da assinatura contratada bem como do não funcionamento dos softwares descritos no item 3 deste Termo de Referência a CONTRATANTE possa sanar eventuais problemas e/ou dúvidas no decorrer do uso dos produtos.

5. VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

5.1 O menor preço encontrado, após pesquisa de mercado, foi no valor de R\$ 25.050,00.

6. FONTE DE RECURSOS

6.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria para o exercício de 2022, na classificação a seguir: Fonte: 100 - Recurso do Tesouro Estadual 01 .032.0017.4121 - Gestão Estratégica e Manutenção Operacional 339040 - Serviços Pessoa Jurídica -Tecnologia da Informação e Comunicação

7. FORMA DE CONTRATAÇÃO

7.1 A contratação será realizada por dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

8.1 - O prazo de entrega será em até 5 dias a contar da emissão da Nota de empenho, após a comprovação da adequação do objeto às especificações do Termo de Referência, da proposta e do respectivo contrato.

8.2 - O serviço e ou material solicitado deverá ser apresentado à Comunicação Social do TCE-PI, situado na Av. Pedro Freitas, 2001, Centro Administrativo em Teresina-PI. 8.3 O material a ser entregue deverá ser acompanhado da sua respectiva Nota Fiscal.

9. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1 - O objeto deste Termo de Referência será recebido:

9.1.1 Provisoriamente, em até 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento do objeto, mediante documento lavrado com a assinatura do Fiscal de Contrato e do preposto da CONTRATADA, para efeito de posterior consolidação do mês.

9.1.2 Definitivamente, mediante lavratura de Termo de Recebimento Definitivo, pelo Fiscal de Contrato, em até 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento do objeto, que consolidará a documentação lavrada durante o recebimento provisório, ocasião em que será feito o atesto da nota fiscal.;

9.2. - O objeto, que for entregue em desconformidade com o especificado neste Termo ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a substituí-lo no prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos, contados da data do recebimento da Notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa.

9.4 O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e segurança dos produtos fornecidos.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA A CONTRATADA obrigar-se-á:

10.1. - A empresa a ser Contratada se obriga a cumprir tudo o que dispõe o TERMO DE REFERENCIA, notadamente no que tange ao OBJETO, REQUISITOS DE QUALIDADE, TECNOLOGIAS EMPREGADAS, PRAZO, GARANTIA e CONDIÇÕES GERAIS, bem como, ainda, a:

10.1.1 - Indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos serviços a serem executados;

10.1.2 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto a ser contratado, sem prévia anuência deste Tribunal;

10.1.3 - Elaborar ilustrações, se necessárias à obra, responsabilizando-se, civil e criminalmente. Pelas imagens capturadas/criadas, respeitando os direitos autorais, morais e patrimoniais de seus autores;

10.1.4 - Dar plenas condições para o acompanhamento pessoal dos trabalhos de edição. Diagramação e arte pela Contratante.

10.1.5 - Confirmar o recebimento da nota de empenho no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após notificação por escrito.

10.1.6 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

10.1.7 - Implantar, de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão dos serviços;

10.1.8 - Utilizar, na realização dos serviços, mão-de-obra qualificada, regularmente contratada;

10.1.9 - Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e da seguridade social resultante da execução do contrato;

10.1.10 - Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT;

10.1.11 - Responsabilizar-se por danos ou prejuízos causados ao Tribunal ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito de seus empregados às normas de conduta e segurança, quando da execução dos serviços, nesse caso, suportando os descontos que deverão ser efetuados na fatura;

10.1.12 - Obter todas as licenças, autorizações e franquias junto aos órgãos públicos federais: estaduais e municipais necessárias à execução dos serviços contratados. Arcando com todos os emolumentos prescritos por lei;

10.1.13 - Reunir-se, sempre que convocado, com a Contratante;

10.1.14 - Relatar ao responsável pela fiscalização as irregularidades observadas em virtude da prestação do serviço;

10.1.15 - Manter, durante toda a execução da contratação, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.16 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, consoante o artigo 65, parágrafo 10 da Lei nº 8.666/93. 10.1.17 Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE A CONTRATANTE obrigar-se a:

11.1 - Receber o serviço, no local, data e horário estabelecido;

11.2 - Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

11.3 - Atestar as faturas, comprovando a realização dos serviços solicitados;

11.4 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e o prazo estabelecido neste Edital e seus anexos.

12 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

13 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor lotado na Seção de Comunicação Social, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições do instrumento contratual, determinando quando necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo ao referido servidor o “ATESTO” das respectivas Notas Fiscais.

13.2. Caberá ao servidor designado rejeitar, totalmente ou em parte, o objeto contratado que não esteja de acordo com as exigências estabelecidas bem como avaliar pedidos de prorrogação de prazo.

13.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa Contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

14 DO PAGAMENTO

6.2.1 O pagamento do objeto contratado efetivamente fornecido será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da CONTRATADA, indicada na sua proposta e dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados após a solicitação de pagamento pelo sistema SEI, instituído pela Resolução nº 19/2022, de 28 de julho de 2022, devidamente instruída com os seguintes documentos:

6.2.1.1 Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;

6.2.1.2 Nota de Empenho (cópia);

6.2.1.3 Nota Fiscal, atestada pelo Fiscal do Contrato.

6.2.1.4 Comprovantes da entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço;

6.2.1.5 Cópia do contrato e aditivos (se for o caso): caso inexistir, apresentar Ordem de Fornecimento do objeto;

6.2.1.6 Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

6.2.1.7 Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou documentos aptos a substituir as referidas certidões nele mencionadas;

6.2.1.8 Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes;

6.2.1.9 Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.

6.2.2 O prazo para pagamento somente começará a fluir a partir da data da solicitação no Sistema SEI, devidamente instruído, sendo o prazo interrompido em caso de não atendimento.

6.2.3 Se a Nota Fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a CONTRATADA não apresentar todas as condições de habilitação, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

6.2.4 Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, certidão irregular, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.

6.2.5 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste documento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

6.2.6 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.2.7 É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato ou instrumento equivalente;

6.2.8 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.2.9 Os casos omissos obedecerão aos ditames da lei 14.133/2021.

6.2.10 No caso de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da nota Fiscal/fatura será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: $IR = (I - I_0) / I_0$ Onde:

IR – Índice de reajustamento procurado.

I_0 – Índice inicial: índice do mês de apresentação da proposta.

I – Índice final: índice correspondente à data do reajuste.

6.2.11 A correção monetária será calculada por meio do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do

15 DAS SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

15.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;

15.1.9. fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores.

15.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

15.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.8 a 15.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.5. A aplicação das sanções previstas neste instrumento, em hipótese alguma, retira a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

15.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

Teresina, 01 de março de 2023.

Larissa Gomes de Meneses Silva
Jornalista
Matrícula 978620



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA GOMES DE MENESES SILVA, Jornalista**, em 05/03/2024, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0146384** e o código CRC **5950912B**.

Referência: Processo nº 101108/2024

SEI nº 0146384

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900

☎ 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01

✉ tce@tce.pi.gov.br